

PORTARIA Nº 089/2011/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao recebimento e avaliação de materiais permanentes e de consumo adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, com o objetivo de receber e examinar a quantidade e a qualidade dos materiais de consumo e bens permanente adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão acima em referência:

I – COORDENADOR

JADIEL DA SILVA MACHADO – Gerência de Serviços Gerais

II – VICE COORDENADOR

JOÃO ANTUNES MACIAL NETO – Coordenadoria de Apoio Logístico

III – MEMBROS

CLAUDENIR GOMES DA COSTA – Gerência de Transporte

DEJALMIR ASSUMPÇÃO PEREIRA – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

JADIR NUNES SIFUENTES – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

JOSÉ DA COSTA NETO – Gerência de Serviços Gerais

LUIS CARLOS CAMPOS BORGES – Gerência de Patrimônio

LUIZ VANNI GUIMARÃES – Gerência de Patrimônio

MANOEL ABREU DE OLIVEIRA NETO – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

MANOEL CARVALHO DOS SANTOS – CIAPS Adauto Botelho

MARCO TÚLIO OLIVEIRA RANGEL – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

PAULO DE BRITO FERREIRA – Gerência de Patrimônio

PAULO ROBERTO A. NASCIMENTO – CRIDAC

RICARDO LUIS RODRIGUES LARANJEIRAS – Gerência de Serviços Gerais

RITA BEATRIZ SILVA CAMPOS – MT Hemocentro

SILVANA GOMES COLOMBO – CRIDAC

WILSON BENEDITO MARINO DE ARRUDA – Gerência de Patrimônio

IV – HOSPITAIS REGIONAIS

• Hospital Regional de Colíder

PAULO SÉRGIO LOPES DE SOUZA

ADEMIR MARTINS DA SILVA

IARA DIOVANA RESMINI POLIDORIO

ROBERTO TIKÃO TSUKAMOTO

• **Hospital Regional de Sorriso**

LEONIR CLEDIONE SIMON
MARLISE FERRAZ RUPENHHTHAL
PAULO JOSÉ GAMBA DE OLIVEIRA

• **Hospital Regional de Cáceres**

MAIRA FERREIRA DA SILVA
JOSÉ MÁRCIO F. LEITE
MARIA FÁTIMA VERNUCCI

• **Hospital Regional de Rondonópolis**

MARCO ANTONIO T. ARCANJO AMARAL
FRANCOISA FONTINELLE DE MORAES
LUIZ FERNANDO VILALBA SILVA

Art. 2º São competências da Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo:

- I – receber e examinar a quantidade e a qualidade dos materiais entregues pelo Contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente.
- II – Os membros da Comissão de Recebimento e Avaliação, juntamente com o representante da unidade que efetuou o recebimento provisório, deverão conferir e avaliar os materiais permanentes ou de consumo e atestar o recebimento definitivo, de acordo com as especificações constantes do procedimento licitatório e/ ou do contrato firmado, recusando-se a recebê-lo quando não houver consonância com os mesmos, podendo submetê-lo, se necessário, aos Órgãos de Controle de Qualidade.
- III – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição do material.
- IV – Após as conferências, os membros deverão encaminhar ao Coordenador da Comissão, os documentos resultantes dos trabalhos realizados para providências cabíveis.
- V – Ao Coordenador da Comissão compete:
 - a. Designar os membros para que efetuem o recebimento definitivo dos materiais permanentes e de consumo cujos valores de aquisição sejam inferiores aos limites previstos no art. 23, Inciso II da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, ficando os mesmos dispensados de suas atividades normais até a efetiva conclusão dos trabalhos.
 - b. Requisitar indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer

técnico do material adquirido, quando alguns dos membros da Comissão não tiverem o conhecimento técnico para receber e examinar o material adquirido.

Art. 3º Compete as Unidades a responsabilidade pela guarda e armazenamento dos bens de consumo e permanente, elaborando Termo de Recebimento Provisório e, quando a conformidade dos objetos, deverão ser firmados os Termos de Recebimento Definitivo.

Art. 4º Compete a Unidade ou local que efetuou o recebimento provisório, disponibilizar aos membros da comissão, a estrutura física, material e de apoio, necessárias à realização dos trabalhos.

Parágrafo Único. O local de recebimento dos materiais deverá ser definido no projeto básico/Plano de Trabalho das Unidades Administrativas.

Art. 5º Fica proibido o pagamento de qualquer aquisição de material permanente ou de consumo que não possua o Atestado Definitivo de Recebimento, independente do valor da aquisição.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2011, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 069/2009/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de 20/05/2009.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde